



**DECRETO N° 062/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre as medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 no âmbito do município de Barra do Mendes/BA e dá outras providências correlatas.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES,**

**ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos IV, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve observar à dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

**RESOLVE:**

**1º** - Fica liberada a venda de bebidas alcoólicas no período de **Sexta-feira dia 10 de setembro de 2021 até quinta-feira dia 30 de setembro de 2021 das 05h até 22h**.  
Após este horário não serão permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de bebidas alcoólicas.

**§ 1º** Todos os estabelecimentos comerciais como: Restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, deverão atender às seguintes normas da vigilância sanitária sendo: Os atendimentos presenciais só serão realizados para os clientes que estiverem acomodados nas cadeiras, manter o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, e 2 metros entre as mesas. Mantendo o limite máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa, disponibilizar álcool gel em lugares estratégicos, utilizar máscara, seguindo todas as normas de segurança já previstas nos protocolos oficiais.

**§ 2º** - Os serviços de comercialização de gêneros alimentícios em mercados e similares, bem como em feiras livres fica **autorizado até às 24:00h**, permitidos os serviços de **entrega em domicílio (delivery)**.

**§ 3º** - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I - O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;
- II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
- IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º** - Ficam excetuadas de todas as vedações de funcionamento estabelecidas neste decreto o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, postos de combustível, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Município de Barra do Mendes.

**Parágrafo único.** Consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

**Art. 3º** - Estão autorizadas as competições esportivas profissionais e amadoras em todo o território do Município de Barra do Mendes, porem a **fica proibida a presença de público em todos os eventos e competições esportivas, nas arquibancadas, em espaços que rodeiam o local da prática esportiva**, em áreas privativas de circulação do local do evento e, inclusive, em camarotes, quando existirem, enquanto durar a pandemia – COVID-19.

**Art. 4º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Barra do Mendes, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de **Sexta-feira dia 10 de setembro de 2021 até quinta-feira dia 30 de setembro de 2021**.

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeite aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, não gerando aglomerações.

**Art. 5º** - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, **Sexta-feira dia 10 de setembro de 2021**

**até quinta-feira dia 30 de setembro de 2021**, desde que observados os protocolos sanitários estabelecidos, não gerando aglomerações.

**Art. 6º** - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 7º** - Sem prejuízo de todas as recomendações de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda população a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos, privados acessíveis ao público e em vias públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.019/2020.

**Art. 8º** - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

**I - Cabe às Polícias Civil e Militar à fiscalização do cumprimento ao toque de recolher;**

**II - Aquele que descumprir as regras estabelecidas no presente toque de recolher poderá ser levado preso, bem como sofrer processo criminal por crime contra a saúde pública;**

**III – Estão sujeitos a aplicação de multas e cassação do alvará de funcionamento os comerciantes que deixarem de atender as determinações do presente decreto.**

**Art. 9º** - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

**Art. 10º** - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 11º** - Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente decreto.

**Art. 12º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

09 de setembro de 2021

**ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HIGOR PEREIRA SOARES**

**SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.**